ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

"Constitui Comissão Especial e designa servidores públicos municipais para integrá-la com o objetivo de se apurar através de regular processo administrativo disciplinar, a ocorrência de eventuais irregularidades praticadas por servidores públicos municipais, e dá outras providências".

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, considerando que o Decreto Municipal nº: 406/06, disciplina o trâmite dos processos administrativos disciplinares, faz saber que, neste ato:

Considerando que chegou ao meu conhecimento os fatos relatados pela Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito – PJRB, noticiados às fls. 23 do processo nº 1500036-94.2021.8.26.0498, da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

Considerando que os mesmos fatos também são objetos de investigação no Inquérito Policial nº 2028861-41.2021.100502, da Delegacia de Polícia de Trabiju-SP.

Considerando que foi instaurado junto ao Poder Legislativo Municipal de Trabiju/SP, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº: 01/2021, que visa apurar supostas irregularidades consistentes nas movimentações bancárias das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, durante o exercício de 2017 à 2020, notadamente o saque de várias quantias em dinheiro (espécie), diretamente no caixa da instituição bancária, subscritas em cheques



ESTADO DE SÃO PAULO

vinculados às contas bancárias da Prefeitura de Trabiju/SP, sem a correta prestação de contas, supostamente cometidas pelo então Prefeito M. T. J., e pelos empregados públicos municipais, S. D., A. A. D. e E. de C., nos termos da documentação em anexa a presente portaria, oriunda do Poder Legislativo de Trabiju/SP.

Considerando a sujeição da Administração Pública aos princípios constitucionais esculpidos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

Considerando, por fim, que nos termos da legislação vigente, qualquer autoridade que, na sua jurisdição, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a instaurar o competente processo administrativo disciplinar, para a aplicação da penalidade cabível ao caso, assegurado aos acusados a ampla defesa e o contraditório, a fim de se alcançar a total transparência e a plena satisfação do bem comum, assim como, cumprir a estrita legalidade de seus atos:

RESOLVE,

Art. 1° - Designar os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, a) Vanessa Cristina Toni - Graduação Fonoaudiologia - Fonoaudióloga - Matrícula nº: 946; b) Adriana Maria Rodrigues Fonseca - Graduação Pedagogia - Professora de Educação Básica II - PEB II - Leitura e Produção de Texto Matrícula nº: 931; e c) Patrícia Cristina Barreto Paiva - Graduação em Pedagogia Professora de Educação Básica - Matrícula nº: 936, sob



ESTADO DE SÃO PAULO

a presidência da primeira, e secretaria da segunda, para, sem ônus a municipalidade, constituírem Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de efetuar a apuração de eventuais irregularidades cometidas pelo então Prefeito M. T. J., e pelos empregados públicos municipais, S. D., A. A. D. e E. de C., em face da documentação em anexo à presente portaria, bem como, eventual irregularidade na liquidação de despesas (artigo 62 e seguintes da lei 4320/64), e demais situações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2°- A comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá apurar as supostas irregularidades consistem nas movimentações bancárias das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, durante o exercício de 2017 à 2020, notadamente o saque de várias quantias em dinheiro (espécie), diretamente no caixa da instituição bancária, subscritas em cheques vinculados às contas bancárias da Prefeitura de Trabiju/SP, sem a correta prestação de contas, nos termos da documentação em anexa a presente portaria, oriunda do Poder Legislativo de Trabiju/SP.

Art. 3° - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4° - Os nomeados para comporem a comissão do processo administrativo disciplinar, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, e os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 5°. Diante da complexidade dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, poderá contar com



ESTADO DE SÃO PAULO

assessoramento jurídico, contábil e financeiro, utilizando-se tanto da estrutura de pessoal existente junto ao paço municipal, ou se necessário, de equipe externa.

Art. 6°- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7°- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 8°- Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de Agosto de 2.021.

GIOVANI FERRO Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva Escriturária